

LEI Nº 1121, 12 DE ABRIL DE 2018

Cria, no âmbito do Município de Quatro
Barras, o Conselho Municipal de
Políticas Públicas sobre Drogas, o Fundo
Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no a^mbito do município Quatro Barras.
- Art. 3° O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:
- I propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;
- II promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re) inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática:
- III dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;
- IV dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Ca^maras Técnicas;
- V acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;
- VI promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;
- VII aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;



- VIII aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;
- IX fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econo^micos decorrentes do consumo e da oferta de substa^ncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;
- X fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;
- XI realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substa^ncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 12 (doze) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

- Art. 5° A representação do Poder Público terá indicação pelo titular da Pasta e será composta da seguinte forma:
- I um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- II um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Governo;
- III um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- V um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistáncia Social e Cultura;
- VI um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- Art. 6° A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da



sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Quatro Barras, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo único. Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

- Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
- Art. 8° Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.
- Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Ca^maras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

- Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 11 Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.
- Art. 12 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.
- Art. 13 O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.
- Art. 14 As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.
- Art. 15 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.



- Art. 16 Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:
- I representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II dirigir as atividades do Conselho;
- III convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.
- Art. 17 O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simulta^nea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.
- Art. 18 A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alterna^ncia em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.
- Art. 19 Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:
- I providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do Conselho para deliberações;
- III manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.
- Art. 20 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho, da maneira disposta no Regimento Interno.
- Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.
- Art. 22 O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências para tanto.



Art. 23 Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 24 São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 25 Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26 O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 27 Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 33/2002.

Quatro Barras, 12 de abril de 2018.

ANGELO ANDREATTA Prefeito Municipal